

LEI Nº 3.592, DE 10 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.292,89 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 47.292,89 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)** destinados as seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

Superávit:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01	3.00.00.00	Despesa Corrente	
02.04.01	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
02.04.01	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	Material De Consumo	(Ficha 37) R\$ 5.943,89

Excesso de arrecadação:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
02.04.01	3.00.00.00	Despesa Corrente	
02.04.01	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
02.04.01	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	Material De Consumo	(Ficha 37) R\$ 41.349,00

Art. 2º. As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 e do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 10 de Junho de 2016 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Antônio Carlos dos Santos
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 11/06/2016